PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.° 06 de 31 de Março de 2025

Projeto de Lei n.° 14/2025 de 03 de Fevereiro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2025 e altera a redação do Art 5º da Lei Municipal nº 5.266, de 26 de Dezembro de 2024".*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

> *"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*
>
> *I - plano plurianual de investimentos;*
> *II - diretrizes orçamentárias;*
> *III - orçamento anual;*
> *IV - crédito adicional;*
> *V - contas públicas;*
> *VI - prestação de Contas;*
> *VII - planos e programas municipais;*
> *VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
> *IX - fiscalização de investimentos*
> *X - tributos em geral;*
> *XI - repercussão financeira das proposições;*
> *XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
> *XIII - patrimônio público municipal;*

XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal n° 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que **os créditos adicionais suplementares** é a modalidade de crédito adicional destinado ao **reforço de dotação orçamentária já existente** no orçamento. os Artigos 40 e art.41 da referida lei dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

*I – **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

(...)"

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é **vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa** e sem indicação de recursos correspondentes:

"Art. 167 São vedados:

(...)

*V - a abertura de crédito **suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...)"

Este relator inicia seu parecer falando sobre a mensagem nº 010, anexa ao Projeto de Lei nº 14/2025. Segundo consta na mensagem a justificativa para apresentar este Projeto de Lei nº 14/2025 é a de que a Lei nº 5.266/2024 (LOA) foi muito alterada em seu art. 5º, que versa:

> *"Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo os órgãos da Administração Indireta, autorizados a abrir créditos suplementares aos seus orçamentos, mediante decretos do Poder Executivo, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento), por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível*
>
> *(...)"*

De acordo com o chefe do Poder Executivo, diversas alterações foram feitas através de emendas parlamentares e, segundo ele, houve um **prejuízo expressivo** para a condução da gestão orçamentária do Município, de modo a colocar em perigo a execução de projetos, convênios e políticas públicas desenhadas para a cidade no exercício financeiro de 2025.

O presente Projeto de Lei nº 14/2025 propõe, então, a reconstrução do art. 5º ampliando o limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento no exercício de 2025 para ATÉ 30%. ATUALMENTE este percentual está na casa dos 10% (dez por cento) e, no art. 2º deste Projeto de Lei nº 14/2025 a autorização é para que seja ampliado em mais 20% (vinte por cento) chegando, então, aos 30%.

A justificativa, segundo consta na mensagem nº 10, é a de que este orçamento vigente em 2025 foi elaborado pela gestão anterior e será executado pela atual administração que, segundo o próprio chefe do executivo, possui prioridades e estratégias próprias para o desenvolvimento do município. Partindo disto, é necessário flexibilidade orçamentária para melhor atender as demandas da nova gestão.

Além disto, também de acordo com a mensagem nº 10, o percentual de 30% é aceito pelo Tribunal de Contas do Estado como um patamar que garante à Administração Pública a flexibilidade necessária para o pleno exercício de suas atividades e a prestação de serviços essenciais a população.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.° 14/2025.

Ubá, 31 de Março de 2025.

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATOR

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador

☐ Favorável

☐ Favorável com restrições

☒ Contrário

Vereador

MANIFESTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 14/2025 – CONTRÁRIO

O membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, por meio deste manifesto, se posiciona CONTRÁRIO ao parecer da vereadora Aline Moreira Silva Melo. Trago abaixo alguns pontos que reforçam o meu voto CONTRÁRIO ao parecer:

- De acordo com uma "série histórica", não é normal a liberação de 30% para abertura de crédito suplementar nos primeiros meses. Normalmente isto ocorre após meses de gestão e de acordo com a demanda. Deixarei, em anexo, um relato da "série histórica" demonstrando como isto ocorreu nos outros anos anteriores (documento em anexo)

- Não chegou até o meu conhecimento com o quê a Prefeitura já utilizou os 10% (por volta de R$ 64 milhões de reais) para abertura de crédito suplementar que hoje eles podem utilizar sem autorização da Câmara.

- Reforçando meu posicionamento contrário ao Projeto e a porcentagem de 20% de aumento que o mesmo propõe, protocolarei uma emenda sugerindo um aumento de 5%, passando então para 15%.

Vereador José Roberto Reis Filgueiras - Membro da Comissão

ANÁLISE COMPARATIVA PARA O PL 14/2025

- LOA de 2017:

O Executivo propôs 30% para abrir créditos suplementares e o valor passou a ser 15% após emenda. Conforme os meses foram passando, aumentou-se gradativamente.

Receita Prevista de 2017: 258 milhões (15% = 38,7 milhões)

- LOA de 2018:

O Executivo propôs 10% para abrir créditos suplementares e este valor permaneceu em 10%. Conforme os meses foram passando, aumentou-se gradativamente.

Receita Prevista de 2018: 283 milhões (10% = 28,3 milhões)

- LOA de 2019:

O Executivo propôs 18% e este valor permaneceu nos 18%. Conforme os meses foram passando, aumentou-se gradativamente.

Receita Prevista de 2019: 298 milhões (18% = 53 milhões)

- LOA de 2020:

O Executivo propôs 18% para abrir créditos suplementares e este valor permaneceu de 18%. Conforme os meses foram passando, aumentou-se gradativamente.

Receita Prevista de 2020: 295 milhões (18% = 52 milhões)

- LOA de 2021:

O Executivo propôs 18% para abrir créditos suplementares e este valor permaneceu de 18%. Conforme os meses foram passando, aumentou-se gradativamente.

Receita Prevista de 2021: 304 milhões (18% = 54 milhões)

- LOA de 2022:

O Executivo propôs 25% para abrir créditos suplementares. Após emenda, o valor passou a ser 10% . Conforme os meses foram passando, aumentou-se gradativamente.

Receita Prevista de 2022: 374 milhões (10% = 37,4 milhões)

- LOA de 2023:

O Executivo propôs 25% para abrir créditos suplementares. Após emenda, o valor passou a ser de 20%. Conforme os meses foram passando, aumentou-se gradativamente.

Receita Prevista de 2023: 460 milhões (20% = 92 milhões)

- LOA de 2024:

O Executivo propôs 30% e não houve emenda. Este valor permaneceu nos 30%.

Receita Prevista de 2024: 532 milhões (30% = 159 milhões)

- LOA de 2025:

O Executivo propôs 30% para abrir créditos suplementares. Após emenda, este valor passou a ser de 10%.

Receita Prevista de 2025: 647 milhões (10% = 64,7 milhões)

Caso seja 15% da Receita Prevista: 97 milhões

Caso seja 20% da Receita Prevista: 129 milhões

Caso seja 25% da Receita Prevista: 161 milhões